



ID: 15633

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 82/2026**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e implantar Academia Pública de Musculação Climatizada no âmbito do Município de Itatiaia, e das outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, implantar e manter, no âmbito do Município de Itatiaia, equipamento público destinado à prática de atividades físicas, na modalidade de musculação, em ambiente fechado e climatizado, de acesso gratuito à população.

Art. 2º - O equipamento público de que trata esta Lei deverá observar, no mínimo:

- I – a disponibilização de aparelhos e equipamentos apropriados à prática de musculação e atividades correlatas, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- II – a existência de ambiente coberto, devidamente climatizado, com condições adequadas de ventilação, iluminação e salubridade;
- III – a garantia de acessibilidade universal, nos termos da legislação pertinente;
- IV – a instalação de sanitários, vestiários e bebedouros;
- V – a adoção de medidas de segurança e disponibilização de equipamentos de primeiros socorros.

Art. 3º - O funcionamento do espaço deverá contar com a supervisão e orientação de profissionais devidamente habilitados em Educação Física, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - O acesso ao equipamento público será gratuito, competindo ao Poder Executivo regulamentar, por ato próprio:

- I – os horários de funcionamento;
- II – a capacidade máxima de usuários por período;
- III – os critérios de cadastramento, utilização e permanência;
- IV – a eventual priorização de atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência e usuários em acompanhamento por serviços de saúde.





Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, com vistas à implantação, operacionalização e manutenção do equipamento público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a instituição de política pública voltada à promoção da saúde e da qualidade de vida da população do Município de Itatiaia, mediante a ampliação do acesso gratuito e orientado à prática de atividades físicas. É notório que o sedentarismo constitui fator de risco relevante para o desenvolvimento de enfermidades crônicas não transmissíveis, tais como Hipertensão, Diabetes e obesidade, acarretando impactos significativos ao sistema público de saúde. Nesse contexto, a disponibilização de equipamento público adequado, dotado de infraestrutura moderna e ambiente climatizado, revela-se medida eficaz de prevenção, inclusão social e democratização do acesso ao esporte e à atividade física. Ressalte-se, ainda, que parcela significativa da população não dispõe de recursos financeiros para custear academias privadas, o que reforça a necessidade de atuação do Poder Público na implementação de políticas públicas inclusivas. O Município de Itatiaia, em razão de suas características geográficas e proximidade com o Parque Nacional do Itatiaia, apresenta vocação natural para o incentivo à prática de atividades físicas, devendo tal potencial ser fortalecido por meio de investimentos em infraestrutura acessível à coletividade. Diante do exposto, a presente proposição mostra-se juridicamente adequada e socialmente relevante.

Plenário Walter Martins Moreira, 7 de abril de 2026.

Ver. Leo do Açáí

Leonardo do Nascimento Rodrigues

